



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 019/2023

DADOS DO CONTRATO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	060/2022
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	0007/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO:	Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 711.898,03 (setecentos e onze mil, oitocentos e noventa e oito reais e três centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Leandro Rodrigues Barros
VIGÊNCIA INICIAL:	13 de Janeiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	14.588.101/0001-30
LOGRADOURO:	RUA DO COMÉRCIO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Germana Torres Araújo	CPF:	627.431.713-91

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ:	28.863.972/0001-29
ENDEREÇO:	R Nestor Milhomem, 49	BAIRRO:	Cidade Nova
CIDADE:	João Lisboa	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3015-1010 (99) 8202-1746	E-MAIL:	milazzoecavalcanteltda@gmail.com
REPRESENTANTE:	LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA	CPF:	672.772.683-34

PREÂMBULO

Aos 13 de Janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n° 01.597.629/0001-23, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 711.898,03 (setecentos e onze mil, oitocentos e noventa e oito reais e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 100ML	PRATI/PRATI	FR	1.400,00	R\$ 10,19	R\$ 14.266,00
2	ACEBROFILINA SUSP. INFANTIL 100ML	PRATI/PRATI	FR	700,00	R\$ 4,31	R\$ 3.017,00
3	AMBROXOL ADULTO 100ML	NATULAB/ NATULAB	FR	1.400,00	R\$ 3,50	R\$ 4.900,00
4	AMBROXOL INFANTIL 100ML	NATULAB/ NATULAB	FR	1.400,00	R\$ 2,59	R\$ 3.626,00
5	AMIODARONA 100MG	MEDLEY/ MEDLEY	CPD	4.200,00	R\$ 0,70	R\$ 2.940,00
6	ATROVENTE 0,25% 20ML	HIPOLABOR	FR	280,00	R\$ 31,30	R\$ 8.764,00
7	BEROTEC GOTAS 20 ML	TEUTO/ TEUTO	FR	280,00	R\$ 6,70	R\$ 1.876,00
8	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML	MEDLEY/ MEDLEY	FR	1.400,00	R\$ 2,17	R\$ 3.038,00
9	DIPIRONA GOTAS 10 ML	MEDLEY/ MEDLEY	FR	7.000,00	R\$ 1,57	R\$ 10.990,00
10	GLICERINA LÍQUIDA 1000ML	RIO QUIMICA/ RIO QUIMICA	LT	70,00	R\$ 46,00	R\$ 3.220,00
11	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 100 ML	IMEC/IMEC	FR	1.400,00	R\$ 2,70	R\$ 3.780,00
12	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML	NATULAB /NATULAB	FR	700,00	R\$ 3,40	R\$ 2.380,00
13	ISORDIL SUB-LINGUAL 5MG C/30 COMP	ESM/EMS	CX	70,00	R\$ 17,80	R\$ 1.246,00
14	METROCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	HIPOLABOR/ HIBOLABOR	FR	4.200,00	R\$ 1,51	R\$ 6.342,00
15	OLEO MINERAL 100ML	FARMAX/ FARMAX	FR	700,00	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
16	PARACETAMOL GOTAS 10 ML	FARMACE/ FARMACE	FR	9.800,00	R\$ 4,10	R\$ 40.180,00
17	PREDNISONA 20MG	FARMACE/ FARMACE	CPD	5.600,00	R\$ 0,18	R\$ 1.008,00
18	PREDNISONA 5MG	VITAMEDIC/ VITAMEDIC	CPD	5.600,00	R\$ 0,07	R\$ 392,00
19	SALBUTAMOL XAROPE 100 ML	PRATI/PRATI	FR	1.400,00	R\$ 1,99	R\$ 2.786,00
20	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 MG	PRATI/PRATI	FR	112,00	R\$ 46,70	R\$ 5.230,40
Valor Total do Lote					R\$ 123.481,40	
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



33	SORO REIDRATANTE ENV.27,9GR C/50	ORAL	NATULAB/ NATULAB	CX	70,00	R\$ 67,99	R\$ 4.759,30
Valor Total do Lote						R\$ 4.759,30	

Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
75	INSULINA REGULAR	ELI LILLY/ ELI LILLY	FR	70,00	R\$ 73,52	R\$ 5.146,40
76	MATERGAN INJ C/01 AMP	CSL /CSL	CX	42,00	R\$ 380,79	R\$ 15.993,18
77	METILERGOMETRINA INJC/50X1ML	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	CX	21,00	R\$ 113,70	R\$ 2.387,70
82	OLEO DE AGE (DERSANE)	HELIANTO/ HELIANTO	FR	140,00	R\$ 7,96	R\$ 1.114,40
Valor Total do Lote						R\$ 24.641,68

Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
98	ALCOOL ETILICO 70% C/12X1000ML	FARMAX/ FARMAX	CX	126,00	R\$ 124,99	R\$ 15.748,74
104	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO ADULTO	LABOR IMPORT	UND	70,00	R\$ 113,49	R\$ 7.944,30
114	BOLSA DRENAVEL P/COLOSTOMIA 50MM C/ 10	MARK MED/ MARK MED	PCT	35,00	R\$ 11,60	R\$ 406,00
115	CAIXA DESCARPAX 13 LITROS	MEDIX/ MEDIX	UND	210,00	R\$ 8,23	R\$ 1.728,30
116	CAIXA DESCARPAX 20 LITROS	MEDIX/ MEDIX	UND	210,00	R\$ 11,11	R\$ 2.333,10
134	ESCOVA GINECOLOGICA DESC C/100 UND	KOLPLAST/ KOLPLAST	PCT	49,00	R\$ 52,39	R\$ 2.567,11
141	FIXADOR CITOLOGICO	KOLPLAST/ KOLPLAST	FR	49,00	R\$ 21,99	R\$ 1.077,51
142	FLEET-ENEMA 130ML	WYETH/ WYETH	FR	70,00	R\$ 17,39	R\$ 1.217,30
144	FRALDA DESC GERIATRICA TAM G C/8 FRALDAS	DESCARPACK / DESCARPACK	PCT	56,00	R\$ 23,73	R\$ 1.328,88
149	KIT PAPANICOLAU TAM G	KOLPLAST/ KOLPLAST	KT	350,00	R\$ 3,84	R\$ 1.344,00
150	KIT PAPANICOLAU TAM M	KOLPLAST/ KOLPLAST	KT	1.400,00	R\$ 4,14	R\$ 5.796,00
151	KIT PAPANICOLAU TAM P	KOLPLAST/ KOLPLAST	KT	1.400,00	R\$ 4,14	R\$ 5.796,00
164	NEOMICINA+BACITRACINA POM.15GR	PRATI/PRATI	TB	700,00	R\$ 4,10	R\$ 2.870,00
165	PRESERVATIVO LUBRIFICANTE C/144 UND	MADEITEX/ MADEITEX	CX	7,00	R\$ 58,82	R\$ 411,74
190	TERMOMETRO DIGITAL	INCOTERM/ INCOTERM	UND	56,00	R\$ 11,94	R\$ 668,64
Valor Total do Lote						R\$ 51.237,62

Lote 09						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
267	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%)	MEDIX/ MEDIX	TB	285,00	R\$ 8,60	R\$ 2.451,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



269	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB /PHARLAB	CPD	2.280,00	R\$ 0,21	R\$ 478,80
270	ACICLOVIR 5MG/G(5%)	PRATI /PRATI	TB	570,00	R\$ 2,11	R\$ 1.202,70
275	ALBENDAZOL 400 MG	GREENPHAR MA /GREENPHAR MA	CPD	4.560,00	R\$ 0,41	R\$ 1.869,60
276	ALBENDAZOL SUSP.10 ML	GREENPHAR MA/ GREENPHAR MA	FR	4.560,00	R\$ 2,99	R\$ 13.634,40
277	ALOPURINOL 100 MG	PRATI/PRATI	CPD	1.140,00	R\$ 0,34	R\$ 387,60
278	AMBRAXOL SUSP. ADULTO 100 ML	NATULAB/ NATULAB	FR	1.710,00	R\$ 4,72	R\$ 8.071,20
279	AMBRAXOL SUSP. INFANTIL 100 ML	NATULAB/ NATULAB	FR	1.710,00	R\$ 3,99	R\$ 6.822,90
280	AMOXICILINA 500 MG COMP.	PRATI/PRATI	CPD	22.800,00	R\$ 0,22	R\$ 5.016,00
281	AMOXICILINA SUSP 250 MG SUSP	PRATI/PRATI	FR	4.560,00	R\$ 4,34	R\$ 19.790,40
282	AMPICILINA 250MG SUSP.	PRATI/PRATI	FR	1.710,00	R\$ 17,90	R\$ 30.609,00
283	AMPICILINA 500MG	PRATI/PRATI	CPD	17.100,00	R\$ 0,49	R\$ 8.379,00
284	ANLODIPINO 10 MG	GEOLAB/ GEOLAB	CPR	2.280,00	R\$ 0,15	R\$ 342,00
285	ANLODIPINO 5 MG	GEOLAB/ GEOLAB	CPR	2.280,00	R\$ 0,08	R\$ 182,40
286	ATENOLOL 50 MG COMP.	VITAMEDIC/ VITAMEDIC	CPD	3.420,00	R\$ 0,07	R\$ 239,40
287	ATROVENTE GOTAS 20 ML	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	FR	228,00	R\$ 43,00	R\$ 9.804,00
289	AZITROMICINA SUSP	PRATI/PRATI	FR	684,00	R\$ 8,55	R\$ 5.848,20
290	BUSCOPAM COMPOSTO COMP	PHARLAB/ PHARLAB	CPR	5.700,00	R\$ 0,76	R\$ 4.332,00
291	BUSCOPAM COMPOSTO GTS	NATULAB/ NATULAB	FR	2.280,00	R\$ 13,56	R\$ 30.916,80
292	BENZOILMETRONIDAZOL SUSP 40 MG	PRATI/PRATI	FR	1.140,00	R\$ 13,56	R\$ 15.458,40
294	CAPTOPRIL 50 MG COMP.	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	17.100,00	R\$ 0,14	R\$ 2.394,00
296	CARBAMAZEPINA 200 MG	CRISTALIA/ CRISTALIA	CPD	1.140,00	R\$ 0,24	R\$ 273,60
297	CARBAMAZEPINA 400 MG	CRISTALIA/ CRISTALIA	CPD	1.140,00	R\$ 0,95	R\$ 1.083,00
298	CEFALEXINA 250 MG SUSP	TEUTO/ TEUTO	FR	1.710,00	R\$ 10,52	R\$ 17.989,20
299	CEFALEXINA 500 MG COMP.	ABL/ABL	CPD	17.100,00	R\$ 0,64	R\$ 10.944,00
300	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	PRATI/PRATI	FR	142,00	R\$ 6,45	R\$ 915,90
301	CIPROFLOXACINO 500 MG	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	5.700,00	R\$ 0,24	R\$ 1.368,00
302	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 250MG	SANDOZ/ SANDOZ	CPD	2.280,00	R\$ 0,67	R\$ 1.527,60
303	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG	SANVAL/ SANVAL	CPD	3.420,00	R\$ 0,09	R\$ 307,80
305	CLORIDRATO DE RANITIDINA15 MG/ML	NOVAFARM A/ NOVAFARM A	XPE	57,00	R\$ 57,09	R\$ 3.254,13
306	CLORIDRATO DE	TEUTO/	CPD	5.700,00	R\$ 0,17	R\$ 969,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	RANITIDINA150MG	TEUTO				
307	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%)	SANVAL/ SANVAL	TB	2.280,00	R\$ 1,33	R\$ 3.032,40
308	DEXAMETASONA 4 MG	TEUTO/ TEUTO	CPD	1.140,00	R\$ 0,22	R\$ 250,80
309	DEXAMETASONA CR TOPICO 10MG 1MG	SANVAL/ SANVAL	TB	1.140,00	R\$ 1,83	R\$ 2.086,20
310	DEXAMETASONA ELIXER 100 ML	FARMACE /FARMACE	FR	684,00	R\$ 3,51	R\$ 2.400,84
311	DEXCLOFERINAMINA SUSP ORAL	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	FR	912,00	R\$ 2,11	R\$ 1.924,32
312	DICLOFENACO 50 MG	PRATI/PRATI	CPD	28.500,00	R\$ 0,07	R\$ 1.995,00
313	DIGOXINA 0,25 MG COMP.	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	6.840,00	R\$ 0,19	R\$ 1.299,60
314	DIMETICONA COMP.	PRATI/PRATI	CPD	5.700,00	R\$ 0,18	R\$ 1.026,00
315	DIMETICONA GOTAS 10 ML	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	FR	1.710,00	R\$ 3,79	R\$ 6.480,90
316	DIPIRONA 500MG	GREENPHAR MA/ GREENPHAR MA	CPD	22.800,00	R\$ 0,27	R\$ 6.156,00
317	DIPIRONA 500mg 10 ML gotas	NATULAB/ NATULAB	FR	3.420,00	R\$ 3,80	R\$ 12.996,00
318	ENALAPRIL 20 MG COMP	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	9.120,00	R\$ 0,06	R\$ 547,20
319	ENALAPRIL 5 MG COMP.	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	9.120,00	R\$ 0,07	R\$ 638,40
321	ERITROMICINA 250 MG SUSP	PRATI /PRATI	FR	570,00	R\$ 6,83	R\$ 3.893,10
322	ERITROMICINA 500 MG COMP.	PRATI/PRATI	CPD	2.280,00	R\$ 1,69	R\$ 3.853,20
323	ESPIRONOLACTONA 100 MG	GERMED/ GERMED	CPD	570,00	R\$ 0,77	R\$ 438,90
324	ESPIRONOLACTONA 25 MG	GERMED/ GERMED	CPD	2.280,00	R\$ 0,44	R\$ 1.003,20
326	FENOTEROL GOTAS 20 ML	PRATI/PRATI	FR	114,00	R\$ 17,29	R\$ 1.971,06
328	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	PRATI/PRATI	CPD	17.100,00	R\$ 0,14	R\$ 2.394,00
331	HIDROXIDO DE ALUMINIO+HID.MAG	EMS/EMS	FR	1.710,00	R\$ 4,31	R\$ 7.370,10
332	IBRUPROFENO 600 MG COMP,	VITAMEDIC/ VITAMEDIC	CPD	17.100,00	R\$ 0,25	R\$ 4.275,00
333	IBRUPROFENO GTS	TEUTO/ TEUTO	FR	2.280,00	R\$ 4,07	R\$ 9.279,60
334	ITRACONAZOL 100 MG	PRATI/PRATI	CPD	1.140,00	R\$ 2,19	R\$ 2.496,60
335	IVERMECTINA 6MG COMP	VITAMEDIC/ VITAMEDIC	CPR	1.140,00	R\$ 1,94	R\$ 2.211,60
336	LEVONORGESTREL 0,75MG	CIMED /CIMED	CPD	1.140,00	R\$ 1,05	R\$ 1.197,00
337	LEVONORGESTREL 1,5MG	CIMED /CIMED	CPD	1.140,00	R\$ 0,14	R\$ 159,60
338	LOSARTANA DE POTASSICA 100MG	PRATI/PRATI	CPD	1.140,00	R\$ 0,44	R\$ 501,60
339	LOSARTANA DE POTASSICA 50MG	PRATI/PRATI	CPD	28.500,00	R\$ 0,19	R\$ 5.415,00
340	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	11.400,00	R\$ 0,10	R\$ 1.140,00
341	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	11.400,00	R\$ 0,06	R\$ 684,00
342	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	PHARLAB/	CPD	11.400,00	R\$ 0,07	R\$ 798,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		PHARLAB				
343	MEBENDAZOL 100 MG COMP.	GREENPHAR MA/ GREENPHAR MA	CPD	11.400,00	R\$ 0,24	R\$ 2.736,00
344	MEBENDAZOL SUSP 30 ML	GREENPHAR MA/ GREENPHAR MA	FR	2.280,00	R\$ 3,15	R\$ 7.182,00
345	METFORMINA 500 MG COMP.	PRATI/PRATI	CPD	5.700,00	R\$ 0,30	R\$ 1.710,00
346	METFORMINA 850 MG COMP.	PRATI/PRATI	CPD	22.800,00	R\$ 0,15	R\$ 3.420,00
347	METILDOPA COMP. 250 MG	SANVAL/ SANVAL	CPD	3.420,00	R\$ 0,75	R\$ 2.565,00
348	METILDOPA COMP. 500 MG	SANVAL/ SANVAL	CPD	2.280,00	R\$ 2,45	R\$ 5.586,00
349	METOCLOPRAMIDA GOTAS	MARIOL/ MARIOL	FR	570,00	R\$ 7,00	R\$ 3.990,00
350	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP.	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	CPD	2.280,00	R\$ 0,19	R\$ 433,20
351	METRONIDAZOL 250 MG COMP.	PRATI/PRATI	CPD	3.420,00	R\$ 0,20	R\$ 684,00
352	METRONIDAZOL 400MG	PRATI/PRATI	CPD	4.560,00	R\$ 1,32	R\$ 6.019,20
353	METRONIDAZOL CREME VAG. 50 G	SANVAL/ SANVAL	TB	684,00	R\$ 5,32	R\$ 3.638,88
354	MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	TB	171,00	R\$ 13,88	R\$ 2.373,48
355	MICONAZOL CREME VAGINAL 60 G (obs 80g)	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	TB	684,00	R\$ 9,84	R\$ 6.730,56
356	NEOMICINA + BACITRACINA POM 15 MG	PRATI/PRATI	TB	1.140,00	R\$ 2,97	R\$ 3.385,80
357	NIFEDIPINO 20 MG COMP	GEOLAB/ GEOLAB	CPR	3.420,00	R\$ 0,30	R\$ 1.026,00
358	NIFEDIPINO 10 MG COMP	GEOLAB/ GEOLAB	CPR	1.140,00	R\$ 0,13	R\$ 148,20
359	NIMESULIDA 50 MG SUSP ORAL	VITAMEDIC/ VITAMEDIC	FR	1.140,00	R\$ 7,21	R\$ 8.219,40
360	NIMESULIDA 100 MG	VITAMEDIC/ VITAMEDIC	CPD	45.600,00	R\$ 0,11	R\$ 5.016,00
361	NISTANTINA CREME	GREENPHAR MA/ GREENPHAR MA	TB	3.420,00	R\$ 4,18	R\$ 14.295,60
362	NISTATINA SUSP. ORAL	GREENPHAR MA/ GREENPHAR MA	FR	684,00	R\$ 5,13	R\$ 3.508,92
363	NORETISTERONA 0,35MG	BIOLAB/ BIOLAB	CPD	3.420,00	R\$ 0,22	R\$ 752,40
364	OLEO MINERAL 100 ML	FARMAX/ FARMAX	FR	456,00	R\$ 5,13	R\$ 2.339,28
365	OMEPRAZOL 20 MG	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	CPR	11.400,00	R\$ 0,12	R\$ 1.368,00
366	PARACETAMOL 200 MG GOTAS	EIRELA/ EIRELA	FR	5.700,00	R\$ 2,65	R\$ 15.105,00
367	PARACETAMOL 500 MG COMP	PRATI/PRATI	CPD	11.400,00	R\$ 0,11	R\$ 1.254,00
368	PIROXICAN 20 MG	CIMED /CIMED	CPD	2.280,00	R\$ 0,97	R\$ 2.211,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



369	PREDINISONA 5 MG	SANVAL/ SANVAL	CPR	4.560,00	R\$ 0,07	R\$ 319,20
370	PREDINISONA 20 MG	SANVAL/ SANVAL	CPR	4.560,00	R\$ 0,17	R\$ 775,20
371	PROPRANOLOL 40 MG COMP.	SANVAL/ SANVAL	CPD	3.420,00	R\$ 0,09	R\$ 307,80
372	RANITIDINA 150 MG COMP.	GEOLAB/ GEOLAB	CPD	3.420,00	R\$ 0,17	R\$ 581,40
373	SALBUTAMOL XAROPE	PRATI/PRATI	FR	342,00	R\$ 9,99	R\$ 3.416,58
374	SECNIDAZOL 1000 MG	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	2.280,00	R\$ 1,22	R\$ 2.781,60
375	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	6.840,00	R\$ 0,11	R\$ 752,40
376	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB/ PHARLAB	CPD	6.840,00	R\$ 0,26	R\$ 1.778,40
377	SORO REIDRATANTE ORAL ENV.	NATULAB/ NATULAB	PCT	1.140,00	R\$ 2,49	R\$ 2.838,60
378	SULF + TRIMETOP.400+80 MG COMP.	PRATI/PRATI	CPD	2.280,00	R\$ 0,22	R\$ 501,60
379	SULF + TRIMETOP.SUSP. 40MG 100 ML	PRATI/PRATI	FR	1.425,00	R\$ 8,59	R\$ 12.240,75
380	SULFADIAZINA DE PRATA	PRATI/PRATI	TB	2.280,00	R\$ 9,05	R\$ 20.634,00
381	SULFATO FERROSO COMP.	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	CPD	45.600,00	R\$ 0,73	R\$ 33.288,00
382	TIAMINA 300MG	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	CPR	6.840,00	R\$ 0,40	R\$ 2.736,00
Valor Total do Lote					R\$ 485.427,30	

Lote 010						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
394	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR	INCOTERM/ INCOTERM	UND	14,00	R\$ 116,74	R\$ 1.634,36
410	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 120 KG	CAUMAQ	UND	28,00	R\$ 58,84	R\$ 1.647,52
411	MICROSCOPIO BIOLOGICO BINOCULAR DE OPTICA EKB 2500B	NINGBO	UND	5,00	R\$ 3.305,99	R\$ 16.529,95
412	COLETOR PERFURO CORTANTE 7L DESCARPACK	RESPIRONICS INC.	UND	210,00	R\$ 3,23	R\$ 678,30
413	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L DESCARPACK	MEDIX	UND	210,00	R\$ 8,86	R\$ 1.860,60
Valor Total do Lote					R\$ 22.350,73	
Valor Total					R\$ 711.898,03	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - Edital do Pregão Eletrônico N° 0007/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 13/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Leandro Rodrigues Barros ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0210 2030 0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
UNIDADE: 02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 13 de Janeiro de 2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Germana Torres Araújo
Secretária Municipal
Portaria 086/2022

PELA CONTRATADA

LUCAS MILAZZO DE
CASTRO E
SILVA:67277268334

Assinado de forma digital por
LUCAS MILAZZO DE CASTRO E
SILVA:67277268334
Dados: 2023.01.13 10:44:12 -03'00'

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA
672.772.683-34

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: